

Lei nº-124/92. Originária do projeto de Lei nº- 021/92, discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Setembro de 1.992.

Lei nº- 124/92, Regulamenta a contribuição do funcionário e dá outras providências.

Derivam Monteiro, prefeito municipal de Nova Olímpia-mt, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O funcionário público do município de Nova Olímpia, sofrerá um desconto em sua folha de pagamento, a título de contribuição social com a importância equivalente a:

- A) Vencimento até dois salários mínimos, desconto de 4% (quatro) (por cento);
- B) Vencimento acima de dois salários mínimos, desconto de 8% (oito) por cento.

Art. 2º- A importância descontada mensalmente dos vencimentos dos funcionários públicos, entrará como receita nos cofres públicos, sendo criada uma rubrica no orçamento, para esse fim.

Parágrafo Único - Para o exercício em curso, deverão entrar como receita extras orçamentárias.

Art. 3º- As contribuições a que se refere o artigo 1º- desta Lei, serão empregados unicamente na seguridade social dos funcionários, com previsto no estatuto do funcionário público.

Art.4º- Será aberta uma conta bancária, para depósito exclusivamente das contribuições dos funcionários-conta previdência.

Art. 5º- Acará os cofres públicos municipais, com as diferenças que por ventura houver, em caso de assistência social aos funcionários públicos.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 24 dias do mês de Setembro de 1.992.

PREFEITO MUNICIPAL *Derivam Monteiro*